



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



AUTÓGRAFO DE LEI

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EQUIDADE ÉTNICO-RACIAL NA EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte **Projeto de Lei nº 073/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Conceição do Castelo-ES, a Política Municipal de Equidade Étnico-Racial na Educação, com vigência permanente, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Art. 2º A Política tem como objetivo geral promover a equidade étnico-racial, a valorização da diversidade cultural brasileira e a efetivação de práticas pedagógicas antirracistas, com foco nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (creche ao 5º ano).

Art. 3º Integram a Política as seguintes ações prioritárias:

I - Implementação do Projeto Pedagógico “Cores da Nossa História: Construindo a Igualdade Étnico-Racial” em todas as escolas da rede, de forma transversal, estimulando as escolas a promoverem eventos e atividades pedagógicas que promovam a reflexão sobre a importância do combate ao racismo;

II - Formação inicial e continuada de todos os profissionais da rede sobre relações étnico-raciais, cultura afro-brasileira e indígena e combate ao racismo institucional;

III - Criação e acompanhamento de Comitês Escolares de Equidade Étnico-Racial, instituídos por portaria da gestão de cada escola;

IV - Elaboração de materiais didáticos e paradidáticos que valorizem a história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, com atenção à realidade local;

V – Estabelecimento de protocolos de prevenção e enfrentamento a situações de racismo e discriminação nas escolas;

VI – Ações de engajamento da comunidade escolar e das famílias no processo educativo e formativo, visando o fortalecimento das práticas pedagógicas



Valorizem as culturas e saberes dos diferentes povos.
com o identificador 320032003600310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - Coordenar, apoiar tecnicamente e monitorar a execução da Política em todas as escolas;

II - Nomear, por ato próprio, equipe de referência técnica responsável pela gestão e acompanhamento da Política;

III - Garantir os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à implementação das ações previstas, incluindo nas bibliotecas escolares acervos que contemplam a história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;

IV - Estabelecer metas, indicadores e instrumentos de avaliação, com base no acompanhamento contínuo e nos critérios do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC).

V - Adotar as providências legais e editar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º Compete às escolas:

I - Desenvolver anualmente o Projeto “Cores da Nossa História” como parte integrante de seu Projeto Político-Pedagógico (PPP);

II - Designar, por portaria interna, um Comitê Escolar de Equidade Étnico-Racial, com representantes da equipe pedagógica, gestão escolar e comunidade;

III - Participar das formações ofertadas pela SEMED e registrar suas ações no sistema de acompanhamento institucional;

IV - Promover atividades pedagógicas que fortaleçam o respeito à diversidade e valorizem as culturas afro-brasileira e indígena, de forma adequada à etapa de ensino atendida.

Art. 6º A Política poderá contar com a colaboração de instituições de ensino superior, entidades da sociedade civil organizada e representantes da comunidade afrodescendente e indígena local, para a realização de atividades formativas, culturais e pedagógicas.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 30 de setembro de 2025.


HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES

